

LEI N.º 2.325

DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2325
de 11 de janeiro de 2005
Gsla, 11 de janeiro de 2005


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“RECONHECE A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA
A CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Goianésia, Estado de Goiás, através de seus representantes na Câmara Municipal, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas no artigo 30, em combinação com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República e no inciso X, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **aprova** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará no atendimento às áreas da Secretaria Municipal Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, e, ainda de pessoal habilitado na área do Magistério, que atuará na função de docente, em caráter de urgência, já que foram convocados todos os homologados no Concurso Público, realizado no ano de 2003, visto que sem a contratação estas áreas não terão condições de funcionar, afetando o atendimento básico da Comunidade, com a observância do

limite de despesas fixado no artigo 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 02 (dois) anos, até que se faça o competente Concurso Público, para os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais Classe I	30	R\$ 250,00
Motorista Classe I	05	R\$ 303,88
Agente de Manutenção Mecânica Classe I	02	R\$ 303,88

CARGO	QUANT.	PRÉ-REQUISITO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Profissional do Magistério Nível I	60	Formação mínima de Nível Médio – habilitação em Magistério	R\$ 450,00	30 hs

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 02 (dois) anos, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco (11-01-2005). 51º ano de emancipação.



JOSÉ MATEUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício